

Regulamento Interno das piscinas

“CAPÍTULO IV – DO USO DAS ÁREAS DE LAZER”

“2. O uso das áreas de lazer, como o parque infantil, quadras, piscinas, etc, deverá ser preservado e manter-se nos moldes originalmente previstos, até que, em assembléia específica, seja deliberada pelo Condomínio eventual alteração.”

“5. É terminantemente proibida a utilização das piscinas na ausência de guardião.”

“9. As piscinas serão utilizadas pelos moradores do condomínio, sendo permitido o ingresso de visitantes, a convite, até o limite máximo de 10 convites por mês por unidade autônoma.”

“9.3. Só será permitido o uso das piscinas após a passagem pelo chuveiro, sempre em trajas adequados para banho;”

9.4. É vedado o uso de óleos bronzadores ou produtos similares, sendo permitido o uso de filtros solares não oleosos;

“9.5. É vedada a utilização de comida, bebida, garrafas, latas, vidros, objetos cortantes e bóias, salvo as de braço, nas piscinas;”

“9.6. É vedada a utilização de aparelhos sonoros nas piscinas.”

“10. É de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a entrada de menores desacompanhados nas piscinas, dentro ou fora do seu horário de funcionamento;”

“10.1. O Condomínio não se responsabiliza pela entrada de qualquer pessoa na área das piscinas fora do horário permitido. Somente no horário de funcionamento das piscinas estará presente um guardião habilitado, sendo ilegal e, portanto, vedada a utilização das piscinas na sua ausência. A infração a esta norma sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1 salário mínimo federal, que será aumentada para 2 salários mínimos federais em caso de reincidência, podendo chegar a 5 vezes o valor da cota condominial, por evento, caso o condômino insista em desobedecer a esta norma;”

“11. O horário para utilização das piscinas, bem como os dias de funcionamento, serão definidos pela administração interna do condomínio, desde que presente o guardião das piscinas.”

“11.1. O horário de funcionamento das piscinas poderá ser reduzido no inverno ou em dias chuvosos, para fins de reduzir as despesas de manutenção, não sendo necessário, para tanto, a aprovação de tal medida em assembleia específica.”

A ADMINISTRAÇÃO